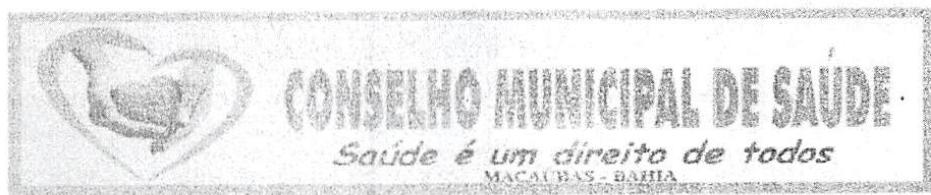


# Prefeitura Municipal de Macaúbas

Outros



## Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Macaúbas/BA nº 04 de 03 de Setembro de 2020

Dispõe sobre a deliberação e apresentação do 3º quadrimestre de 2019.

O Conselho Municipal de Saúde de Macaúbas, no uso de suas atribuições e  
Considerando:

I - Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

II - Lei complementar nº 141/2012

III - Resolução 453/2012

IV - Lei Municipal nº 543/21012 bem como prerrogativas regimentais e em consonância às deliberações do plenário na 7ª Reunião ordinária, realizada em 14 de Agosto de 2020.

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar com ressalvas o relatório do 3º quadrimestre de 2019.

*Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Fica revogada a disposição em contrário.*

Macaúbas/BA, 03 de Setembro de 2020

Maria Nilda Almeida de Souza Santos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Macaúbas - BA.

---

Rua Arthur Antônio Costa, 149  
Macaúbas - BA  
CEP: 46500-000  
Email: cmsmacaubas@gmail.com

---

Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba  
pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
6357FC80223F85E5E1BDF40065F0DCCD

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

### Decreto Municipal Nº 0101/2020 de 03 de Agosto de 2020.

Abre Crédito Suplementar para o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto no valor de **R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS)**.

O Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e a Lei Orçamentária em vigor.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS)** das seguintes dotações orçamentárias.

#### ADICIONAR

##### 2.214-SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

17 512 0058 2.145 3390.39.00 - 50 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. - PESSOA JURUDCA	R\$ 25.000,00
17 512 0058 2.146 3390.36.00 - 50 - OUTROS SERV. TERC. - PESSOA FÍSICA	R\$ 10.000,00
17 512 0058 2.146 4490.52.00 - 50 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 30.000,00
	<b>SUB TOTAL</b> <b>R\$ 65.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b> <b>R\$ 65.000,00</b>

**Art. 2º**- O recurso para cobertura do presente Crédito Suplementar decorre da anulação parcial das dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor, conforme discriminação abaixo:

#### ANULAR

##### 2.214-SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

17 512 0058 1.142 4490.52.00 - 50 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 15.000,00
17 512 0058 1.143 4490.52.00 - 50 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 15.000,00
17 512 0058 2.145 3390.37.00 - 50 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	R\$ 25.000,00
17 512 0058 2.146 3190.04.00 - 50 - CONTRATAÇÃO P/TEMPO DETERMINADO	R\$ 10.000,00
	<b>SUB TOTAL</b> <b>R\$ 65.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b> <b>R\$ 65.000,00</b>

**Art.3º** - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

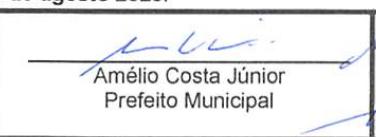
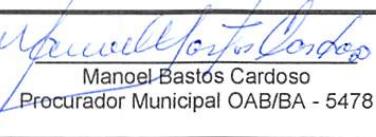
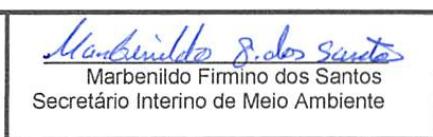
Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas/BA, 03 de Agosto de 2020.

AMELIO COSTA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS Rua Dr Vital Soares, Nº 268, 1º Andar, CEP:46.500-000 Macaúbas - Bahia - Fone: (77)34731461 CNPJ: 13.782.461/0001-05</p>	<p>LICENÇA UNIFICADA</p>		
Portaria Gabinete	Nº Processo	Data Portaria	Validade
Nº 0022/2020	014/TEC/LU-2020	31/08/2020	31/08/2022
Empresa/Nome: American Tower do Brasil.			CNPJ: 04.052.108/0001-89

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Convênio firmado entre o Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos- INEMA e o Município de Macaúbas, Resolução CEPRAM Nº 4.327/2013; Lei Estadual nº 10.431/ 2006 Regulamentado pelo Decreto Estadual Nº 14.024/2012; Resolução CONAMA Nº 237/1997; Lei Federal nº 140/2011, Lei Municipal Nº657/2017; Lei Municipal 008/2007. Com estribo nas prefaladas Leis Municipais, demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 014/TEC/LU-2020, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Unificada, válida por 02 (dois) anos, a Empresa American Tower do Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 04.052.108/0001-89 , localizada na Rua Nestor Gomes, S/N, centro, nesta Cidade de Macaúbas - BA, Coordenadas Geográficas Latitude: S13 01 05,19 Longitude: 42 40 55, 09W, para Estrutura de Suporte de Estação Rádio Base, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes: I - Operar o empreendimento conforme o projeto apresentando à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA e em atendimento barreiras físicas que impeçam o acesso de animais e pessoas não autorizadas; III - Informar a população do município, através de material informativo (cartilha), sobre os riscos de instalação, do resultado do monitoramento realizado e do perigo de permanência de pessoas nas proximidades da antena da edificação utilizada; IV - Apresentar a avaliação das radiações, semestralmente, contendo medições de níveis de densidades de potências, com médias calculadas, em qualquer período de 06 (seis) minutos, em situação de pleno funcionamento da ERB; V - Requerer a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA, nova Licença Ambiental para modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas, que ora se licencia, e no caso de construção de edifícios nos imóveis adjacentes ao edifício utilizado que venham violar o disposto na Norma Técnica - NT 02/2003; VI - Atender às Normas Técnicas do INEMA e da ABNT, quanto a emissão de ruídos; VII - Deverá implantar Programa de Monitoramento da Estação Rádio Base - ERB, obedecendo a respectiva periodicidade e posterior envio dos relatórios a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA; VIII - Deverá apresentar a esta SEMMA, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, Laudo Radiométrico Prático; IX - Deverá apresentar a esta SEMMA, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, plano de monitoramento referente à esta ERB; X - Deverá apresentar a esta SEMMA, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, atestado de calibração do aparelho medidor de radiação eletromagnética; XI - Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais; XII - Requerer nova licença a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença. Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA. Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 31 de agosto 2020.

 <p>Amélio Costa Júnior Prefeito Municipal</p>	 <p>Manoel Bastos Cardoso Procurador Municipal OAB/BA - 5478</p>	 <p>Marbenildo Firmino dos Santos Secretário Interino de Meio Ambiente</p>
---	---	--

**Observação:** Conforme Decreto Estadual nº 11.235/2008, a LICENÇA AMBIENTAL vigente deverá ser renovada dentro do prazo de sua validade.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**  
Rua Dr. Vital Soares, Nº 268, 1º Andar, CEP:46.500-000  
Macaúbas – Bahia – Fone: (77)34731461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05

**PORTARIA GAB. Nº 0022/2020, de 31 de agosto de 2020.**

*Concede Licença Unificada  
Válida por 02 (dois) anos,  
a Empresa American Tower do Brasil.*

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Convênio firmado entre o Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos- INEMA e o Município de Macaúbas, Resolução CEPRAM Nº 4.327/ 2013; Lei Estadual nº 10.431/ 2006 Regulamentado pelo Decreto Estadual Nº 14.024/2012; Resolução CONAMA Nº 237/1997; Lei Federal nº 140/2011, Lei Municipal Nº657/2017; Lei Municipal 008/2007. Com estribo nas prefaladas Leis Municipais, demais dispositivos legais aplicáveis á espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº014/TEC/LU-2020, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Unificada, válida por 02 (dois) anos, a Empresa AMERICAN TOWER DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob nº 04.052.108/0001-89, localizada na Rua Nestor Gomes, S/N, centro, nesta Cidade de Macaúbas - BA, Coordenadas Geográficas Latitude: S13 01 05,19 Longitude: 42 40 55, 09W, para **Estrutura de Suporte para Estação Rádio Base- ERB**, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes: I - Operar o empreendimento conforme o projeto apresentando à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA e em atendimento à Norma NT 02/2003 aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3.190/03;II – Sinalizar com placas de advertência e proteger a instalação com barreiras físicas que impeçam o acesso de animais e pessoas não autorizadas; III - Informar a população do município, através de material informativo (cartilha), sobre os riscos de instalação, do resultado do monitoramento realizado e do perigo de permanência de pessoas nas proximidades da antena da edificação utilizada;IV - Apresentar a avaliação das radiações, semestralmente, contendo medições de níveis de densidades de potências, com médias calculadas, em qualquer período de 06 (seis) minutos, em situação de pleno funcionamento da ERB;V - Requerer a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA, nova Licença Ambiental para modificação das instalações e/ou nas

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

potências efetivamente irradiadas, que ora se licencia, e no caso de construção de edifícios nos imóveis adjacentes ao edifício utilizado que venham violar o disposto na Norma Técnica - NT 02/2003;VI - Atender às Normas Técnicas do INEMA e da ABNT, quanto a emissão de ruídos;VII - Deverá implantar Programa de Monitoramento da Estação Rádio Base - ERB, obedecendo a respectiva periodicidade e posterior envio dos relatórios a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA;VIII – Deverá apresentar a esta SEMMA, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, Laudo Radiométrico Prático;IX – Deverá apresentar a esta SEMMA, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, plano de monitoramento referente á esta ERB;X - Deverá apresentar a esta SEMMA, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, atestado de calibração do aparelho medidor de radiação eletromagnética;XI - Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;XII – Requerer nova licença a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.Art. 2º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA. Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 31 de agosto de 2020.

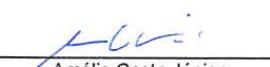
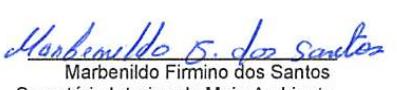


Amélio Costa Júnior  
Prefeito de Macaúbas

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS Rua Dr. Vital Soares, Nº 268, 1º Andar, CEP:46.500-000 Macaúbas - Bahia - Fone: (77)34731461 CNPJ: 13.782.461/0001-05</p>	<p><b>LICENÇA UNIFICADA</b></p>		
<b>Portaria Gabinete</b>	<b>Nº Processo</b>	<b>Data Portaria</b>	<b>Validade</b>
Nº 0023/2020	015/TEC/LU-2020	31/08/2020	31/08/2022
<b>Empresa/Nome: American Tower do Brasil.</b>			<b>CNPJ:</b> 04.052.108/0001-89

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Convênio firmado entre o Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos- INEMA e o Município de Macaúbas, Resolução CEPRAM Nº 4.327/2013; Lei Estadual nº 10.431/ 2006 Regulamentado pelo Decreto Estadual Nº 14.024/2012; Resolução CONAMA Nº 237/1997; Lei Federal nº 140/2011, Lei Municipal Nº657/2017; Lei Municipal 008/2007. Com estribo nas prefladas Leis Municipais, demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 015/TEC/LU-2020, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Unificada, válida por 02 (dois) anos, a Empresa American Tower do Brasil., inscrita no CNPJ sob nº.04.052.108/0001-89, localizada no Povoado Três Outeiro, Zona Rural, neste Município de Macaúbas - BA, Coordenadas Geográficas S- 13°02'23.7" W- 42°47'99.09", para **Estrutura de Suporte Estação Rádio Base**, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes: I - Operar o empreendimento conforme o projeto apresentando à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA e em atendimento à Norma NT 02/2003 aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3.190/03;II – Sinalizar com placas de advertência e proteger a instalação com barreiras físicas que impeçam o acesso de animais e pessoas não autorizadas; III - Informar a população do município, através de material informativo (cartilha), sobre os riscos de instalação, do resultado do monitoramento realizado e do perigo de permanência de pessoas nas proximidades da antena da edificação utilizada;IV - Apresentar a avaliação das radiações, semestralmente, contendo medições de níveis de densidades de potências, com médias calculadas, em qualquer período de 06 (seis) minutos, em situação de pleno funcionamento da ERB;V - Requerer a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA, nova Licença Ambiental para modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas, que ora se licencia, e no caso de construção de edifícios nos imóveis adjacentes ao edifício utilizado que venham violar o disposto na Norma Técnica - NT 02/2003;VI - Atender às Normas Técnicas do INEMA e da ABNT, quanto a emissão de ruídos;VII - Deverá implantar Programa de Monitoramento da Estação Rádio Base - ERB, obedecendo a respectiva periodicidade e posterior envio dos relatórios a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA;VIII – Deverá apresentar a esta SEMMA, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, Laudo Radiométrico Prático;IX – Deverá apresentar a esta SEMMA, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, plano de monitoramento referente à esta ERB; X - Deverá apresentar a esta SEMMA, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, atestado de calibração do aparelho medidor de radiação eletromagnética; XI - Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;XII – Requerer nova licença a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.Art. 2.º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA. Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 31 de agosto de 2020.**

 <p>Amélio Costa Júnior Prefeito Municipal</p>	 <p>Manoel Bastos Cardoso Procurador Municipal- OAB/BA - 5478</p>	 <p>Marbenildo Firmino dos Santos Secretário Interino de Meio Ambiente</p>
<p>Observação: Conforme Decreto Estadual nº 11.235/2008, a LICENÇA AMBIENTAL vigente deverá ser renovada dentro do prazo de sua validade.</p>		

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**  
Rua Dr. Vital Soares, Nº 268, 1º Andar, CEP:46.500-000  
Macaúbas – Bahia – Fone: (77)34731461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05

**PORTARIA GAB. Nº 023/2020, de 31 de agosto 2020.**

*Concede Licença Unificada  
Válida por 02 (dois) anos, a Empresa  
American Tower do Brasil.*

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Convênio firmado entre o Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos- INEMA e o Município de Macaúbas, Resolução CEPRAM Nº 4.327/ 2013; Lei Estadual nº 10.431/ 2006 Regulamentado pelo Decreto Estadual Nº 14.024/2012; Resolução CONAMA Nº 237/1997; Lei Federal nº 140/2011, Lei Municipal Nº657/2017; Lei Municipal 008/2007. Com estribo nas prefaladas Leis Municipais, demais dispositivos legais aplicáveis á espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 015/TEC/LU-2020, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Unificada, válida por 02 (dois) anos, a Empresa American Tower do Brasil S/A, inscrita no CNPJ sob nº. 04.052.108/0001-98, localizada no Povoado Três Outeiro, Zona Rural, neste Município de Macaúbas - BA, Coordenadas Geográficas S- 13º02'23.7" W- 42º47'99.09", para Estrutura de Suporte de Estação Rádio Base- ERB, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes: I - Operar o empreendimento conforme o projeto apresentando à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA e em atendimento à Norma NT 02/2003 aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3.190/03;II – Sinalizar com placas de advertência e proteger a instalação com barreiras físicas que impeçam o acesso de animais e pessoas não autorizadas; III - Informar a população do município, através de material informativo (cartilha), sobre os riscos de instalação, do resultado do monitoramento realizado e do perigo de permanência de pessoas nas proximidades da antena da edificação utilizada;IV - Apresentar a avaliação das radiações, semestralmente, contendo medições de níveis de densidades de potências, com médias calculadas, em qualquer período de 06 (seis) minutos, em situação de pleno funcionamento da ERB;V - Requerer a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA, nova Licença Ambiental para modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas, que ora se licencia, e no caso de construção de edifícios nos imóveis



# Prefeitura Municipal de Macaúbas

adjacentes ao edifício utilizado que venham violar o disposto na Norma Técnica - NT 02/2003;VI - Atender às Normas Técnicas do INEMA e da ABNT, quanto a emissão de ruídos;VII - Deverá implantar Programa de Monitoramento da Estação Rádio Base - ERB, obedecendo a respectiva periodicidade e posterior envio dos relatórios a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA;VIII – Deverá apresentar a esta SEMMA, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, Laudo Radiométrico Prático;IX – Deverá apresentar a esta SEMMA, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, plano de monitoramento referente á esta ERB;X - Deverá apresentar a esta SEMMA, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, atestado de calibração do aparelho medidor de radiação eletromagnética;XI - Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;XII – Requerer nova licença a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.Art. 2º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA. Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 31 de agosto de 2020.



Amélio Costa Júnior  
Prefeito de Macaúbas

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

### DECRETO MUNICIPAL N° 0127/2020, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Institui Comissão Especial de Licitação para julgamento de licitações pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, sob a forma **eletrônica**, da Prefeitura Municipal de Macaúbas, determina a aplicação dos termos do Decreto Federal nº 7.581/2011 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, de acordo a Lei Federal nº 12.462/2011 e a legislação em vigor, e considerando, também, a ausência de regulamentação no âmbito do Município de Macaúbas/BA sobre o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC.

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** – Fica instituída **Comissão Especial de Licitação** para processar e julgar processos licitatórios pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, sob a forma **eletrônica**, nos termos da Lei Federal nº 12.462/2011.

**§ 1º** Ficam nomeados os seguintes servidores para comporem a referida comissão especial de licitações:

PRESIDENTE: NOELMA BASTOS FERREIRA NOVAIS

MEMBROS: ELISÂNGELA ARAÚJO DE CARVALHO  
JOSÉ CARLOS RODRIGUES SOUZA

SUPLENTES: LEONARDO DE JESUS COSTA  
ARGILANDES AZEVEDO COSTA  
ALTAIR CALVALHO GUEDES  
BRUNO OLIVEIRA FIGUEIREDO

**§ 2º** A comissão especial de licitações terá prazo de duração de 180 (cento e oitenta) dias, com eventual possibilidade de única prorrogação de prazo por até 180 (cento e oitenta) dias.

**Artigo 2º** – Nas ausências ou impedimentos da Presidente da Comissão Especial de Licitação, desde já fica designado como substituto o membro JOSÉ CARLOS RODRIGUES SOUZA.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

**Parágrafo Único** – Na situação de ausência ou impedimento de membros da comissão especial de licitações tratada neste Decreto, devem ser convocados os suplentes necessários para compor a quantidade mínima de 3 (três) membros qualificados.

**Artigo 3º** – Fica determinada a aplicação do Decreto Federal nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, no que couber, no processamento e julgamento dos processos de licitação pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, no âmbito do Município de Macaúbas, Estado da Bahia.

**Artigo 4º** – Fica designado, para exercer as atribuições de *autoridade competente superior* em todos os processos de licitação promovidos pela Prefeitura Municipal de Macaúbas/BA, o Secretário Municipal de Administração, Comunicação, Ciências e Tecnologia, Senhor Jakson Souza Silva.

**§ 1º** – Especificamente nos processos de licitação pelo RDC, sob a forma eletrônica ou presencial, as atribuições da autoridade competente superior encontram-se descritas na Lei nº 12.462/2011, no Decreto Federal nº 7.581/2011 e nas normas correlatas com aplicação subsidiária.

**§ 2º** – O processo de licitação pelo RDC, no âmbito do Município de Macaúbas/BA, utilizará, preferencialmente, a plataforma de licitações eletrônicas do Banco do Brasil denominada *licitacoes-e*, localizada no domínio <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>.

**Artigo 5º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de setembro de 2020.

AMÉLIO COSTA JÚNIOR  
Prefeito Municipal